



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

*Xubiana Norte*  
MUNICÍPIO  
19/08/95  
pag. 35

LEI Nº 081/95

SÚMULA: Cria a Associação dos Funcionários Públicos de Mauá da Serra - AFMAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica, por força desta lei, criada a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAUÁ DA SERRA - AFMAS:

Art. 2º - Integrarão a AFMAS, os Servidores Públicos do Município de Mauá da Serra, ativos e inativos, compreendendo:

- a) - Os Servidores do Executivo e Legislativo Municipal;
- b) - Ocupantes de Cargo de Comissão.

Art. 3º - A AFMAS reger-se-á por Estatuto próprio e terá finalidade recreativa, cultural, esportiva e assistencial.

Art. 4º - A Diretoria da AFMAS será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Esportivo, Diretor Cultural, Diretor Assistencial, Diretor de Patrimônio, um Conselho Fiscal, composto por 07 (sete) e 4 (quatro) membros, respectivamente.

Art. 5º - Os Conselhos Deliberativos e Fiscal, dentre outras atribuições, estabelecidas no Estatuto, terão a incumbência de examinar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais da entidade.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

Fls. 002

Art. 6º - A Diretoria da AFMAS, terá o mandato de 2 (dois) anos e será eleita por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - É Vedada a Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, de servidores Municipais, ocupantes de Cargos Públicos eletivos.

Art. 7º - Nos orçamentos futuros serão consignados sempre as dotações específicas para transferência a essa associação a título de subvenções.

Art. 8º - Dentro de 10 (dez) dias contados da aprovação desta Lei, será designada pelos Servidores Municipais, conforme Art. 4º . uma Comissão Executiva Provisória, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e 1 Secretário, com objetivo de um prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da designação, providenciar a elaboração do estatuto, realizar eleições e dar posse a 1ª Diretoria eleita da entidade.

Art. 9º - É Autorizado o desconto, em folha de pagamento, das contribuições devidas à AFMAS, pelos Associados ficando a cargo da Assembléia Geral da Associação, para estabelecer o percentual de descontos.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Agosto de 1.995

  
INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal